



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E DE MASSAGEM EXPRESSA (QUICK MASSAGEM) PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM COLATINA/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA QUALITE DE VIE CONSULTORIA EMPRESARIAL**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2013-00589**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a Empresa **QUALITE DE VIE CONSULTORIA EMPRESARIAL**, CNPJ nº 14.682.038/0001-04, estabelecida na Rua Lucidio Lago, 232, Sala 304, Méier, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20780-020, representada neste ato por **MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador(es) da Cédula de Identidade nº(s) 20.103.002-0 DETRAN/RJ e do CPF nº 103.501.397-50, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2013-00589, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 09/2013, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013 e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 6/5/2014, fls. 866, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro nos autos do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de ginástica laboral e de massagem expressa (Quick Massage) para os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau, **LOTE 05**, em **COLATINA/ES – Rua Santa Maria, nº 46 – Centro** conforme abaixo estabelecido:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2014**

Subitem	Objeto	Quantidade estimada (MENSAL)
1.1.1.	Prestação dos serviços de ginástica laboral nos prédios pertencentes à <b>CONTRATADA</b> localizados em COLATINA/ES.	AULAS 12
1.1.2.	Prestação dos serviços de massagem expressa no prédio da Nova Sede, localizado em COLATINA/ES.	SESSÕES 84

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução direta, mediante empreitada, por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão prestados em conformidade com o previsto no item III do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A especificação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, está prevista no item VIII do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

5.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**. Nesse prazo, a **CONTRATADA** deverá cumprir as condições para início da prestação dos serviços, conforme descrito no item VI do Termo de Referência.

5.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 5.1.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2014**

**5.2 DA VIGÊNCIA:**

5.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da data da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. A **CONTRATADA** deverá promover a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por profissionais especializados, com graduação em Educação Física ou Fisioterapia para a ginástica laboral e por profissional habilitado em massagem expressa, para a execução da massagem expressa.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos seus funcionários para o local de serviço da **CONTRATANTE** nos dias e horários estabelecidos.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento da cadeira especializada para a massagem expressa.

6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços portando documento de identificação e devidamente uniformizados com camisa e calça comprida apropriados às atividades a serem desenvolvidas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário qualificado para participar de uma reunião com a Gestora do **CONTRATO**, para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso, no mês de dezembro.

6.6. A **CONTRATADA** deverá designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail. O preposto indicado será a ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, regularizar pendências durante todo o tempo em que houver prestação dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste **CONTRATO** utilizando mão-de-obra própria, garantindo que não sofra interrupções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2014**

e/ou paralisações dos serviços, nos dias e horários programados, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários.

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

7.1. **DO PREÇO:**

7.1.1. O valor estimado da aula, objeto relacionado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, é de R\$ R\$ 11,35 (Onze reais e trinta e cinco centavos).

7.1.2. O valor estimado da sessão de massagem expressa, objeto relacionado no subitem 1.1.2. da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** R\$ 11,35 (Onze reais e trinta e cinco centavos).

7.1.3. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.089,60 (hum mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

7.1.4. O valor global estimado do presente **CONTRATO**, para 12 meses, é de R\$ 13.075,20 (Treze mil, setenta e cinco reais e vinte centavos).

7.1.5. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. **DO PAGAMENTO:**

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente ao mês anterior, acompanhada de planilha das aulas efetivamente ministradas no respectivo mês.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2014**

7.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:**

7.2.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.2.8.1. O inadimplemento do contido no subitem 7.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2014

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

### 7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2014**

7.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 7.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.3.5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 7.3.1. desta Cláusula.

7.3.6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2014, à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO:02301056920040001 059995**  
**ELEMENTO DE DESPESA : 339039-05**  
**NOTA DE EMPENHO : 2014NE000495 - 11Jun14**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2014**

obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.4. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

9.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2014**

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2013 e anexos;

11.1.2. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 4/24/2014, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

11.1.4. Indicação de preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando nome, telefone, endereço e e-mail, conforme previsto no item 9.1. do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2014**

14.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Vitória/ES, 02 de Julho de 2014.

  
**Fernando Cesar Baptista de Mattos**  
**CONTRATANTE**

  
**Márcia Ferreira De Oliveira**  
**CONTRATADA**

*Márcia Ferreira de Oliveira*  
Sócia - Qualidade de Vie  
CNPJ: 14.682.038/0001-04